



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)**

**PARECER DECRETO LEGISLATIVO Nº 79 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023. DE AUTORIA DO NOBRE DEPUTADO FÁBIO NÚÑEZ NOVO.**

*“Dispõe sobre a atribuição do título de cidadã honorária piauiense a Rubneide Barreto Silva Gallo.”*

## **I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Deputado Estadual Fábio Núñez Novo que tem como objetivo atribuir título de cidadã honorária piauiense a *Rubneide Barreto Silva Gallo*.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: *“Com a presente proposição, apresentamos a esta Casa o nome da Doutora Rubneide Barreto Silva Gallo para ser agraciada com o título de cidadã honorária piauiense por prestar relevantes serviços à sociedade piauiense, em especial, as mulheres em período gestacional. Esteve durante o combate à Covid-19, atuando de forma direta com confecção de pareceres, produzindo capacitações on-line e presenciais em muitas cidades no Estado do Piauí na área de cuidados gestacionais, visitando vários hospitais do Governo do Estado onde realizaram laudos técnicos que pudessem apontar e melhorar os atendimentos as mulheres do Piauí e realizando apoio técnico aos serviços visando a melhoria da assistência.*

*Esteve de forma voluntária levando o ensino e a pesquisa para dentro dos hospitais públicos do Piauí nos últimos 3 anos, como os de Parnaíba e Bom Jesus, e chegou a percorrer mais de 3 mil quilômetros.*

*Realizou trabalho relevante para saúde do Piauí, construindo junto com mais de 1.200 profissionais de saúde e agregando valor e qualidade para a saúde. Para isso, apresentamos um vasto currículo.”*

Eis o relatório.

## **II. VOTO DO RELATOR**

**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)**

Apresento, de acordo com os artigos número 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer em que examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, I, "e" e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição ponto que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo em tela.

Por fim, vale ressaltar que a análise pela Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

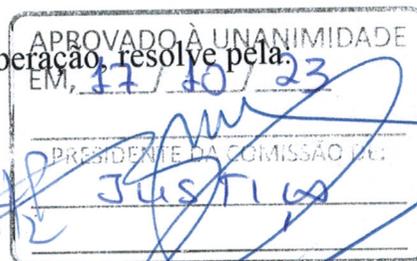
Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento do projeto de DECRETO LEGISLATIVO Nº 79 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023. DE AUTORIA DO NOBRE DEPUTADO FÁBIO NÚÑEZ NOVO.**

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação, resolve pela:

( x ) Aprovação.

( ) Rejeição.



**ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.